



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA – PR

Estado do Paraná
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017.

PROCESSO Nº 011/17
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob nº. 77.817.476/0001-44, considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 38/2009, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem através deste informar que estará realizando Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período letivo de 2017. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **até o dia 09 de Fevereiro de 2017, às 09h00min**, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cafelândia, sito à Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299, Centro, Município de Cafelândia/Pr.

2. DO OBJETO

Faz objeto da presente Chamada Pública a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Descrição do produto	Unid	Qtde
01	Banana Nanica, selecionada de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	10.000
02	Batata Doce	Kg	1.000
03	Brócolis, (de características aromáticas) - sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, sem talos amolecidos ou folhas escuras e murchas.	Kg	1.000
04	Bolacha Caseira, produto de boa qualidade.	Kg	3.000
05	Cueca Virada	Kg	2.000
06	Macarrão Caseiro	Kg	1.500
07	Pão de Cachorro Quente, caseiro,	Kg	2.000
08	Pão Caseiro	Kg	3.000

3. FONTES DO RECURSO



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA – PR

Estado do Paraná
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

Recursos provenientes da Secretaria de Educação, Cultura de Cafelândia/Pr.

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
08.001	12.361.00082-027	339032	0	3290 – Manut. do Ensino Fundamental
08.001	12.361.00082-027	339032	107	3300 – Manut. do Ensino Fundamental
08.001	12.361.00082-027	339032	115	3310 – Manut. do Ensino Fundamental
08.001	12.365.00092-031	339032	0	3880 – Manut. do Ensino Infantil
08.001	12.365.00092-031	339032	107	3890 – Manut. do Ensino Infantil
08.001	12.365.00092-031	339032	115	3900 – Manut. do Ensino Infantil

4. DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL E INFORMAL

4.1. Do Grupo Formal

- O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, atualizado;
- Prova de regularidade relativa ao **FGTS** (Certificado do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), conforme artigo 29, inciso IV da Lei 8.883/94, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal (conjunta)**, mediante apresentação de Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativos ou outra equivalente, na forma da Lei) de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente;
- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** (emitido pela Receita Estadual);
- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Certidão quanto a Tributos Municipais), do domicílio ou sede da licitante.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).
- Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

4.2. Do Grupo Informal



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA – PR

Estado do Paraná
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da Carteira de Identidade expedida pela secretaria de segurança pública;

5. DO ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA/PROPOSTA

5.1. No envelope nº 02 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, bem como modelo de proposta em anexo.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

As amostras dos produtos alimentícios deverão ocorrer após o encerramento da licitação, por ocasião da assinatura do contrato para avaliação da Secretaria Municipal de Educação, somente dos participantes vencedores.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma abaixo:

- a) **Banana Nanica** – Deverá ser entregue nos Centros Municipais de Educação Infantis e Escolas Municipais de Cafelândia, sempre que necessário e solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitado o limite de quantidade previsto neste edital;
- b) **Brócolis** – Deverá ser entregue 02 (duas) vezes ao mês em todas as Escolas Municipais, conforme cronograma alimentar das mesmas, bem com diante de solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitado o limite de quantidade previsto neste edital;
- c) **Bolacha Caseira** – Deverá ser entregue 02 (duas) vezes ao mês em todas as Escolas Municipais e 04 (quatro) vezes ao mês em todos os Centros Municipais de Educação Infantis de Cafelândia, conforme cronograma alimentar das mesmas, bem com diante de solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitado o limite de quantidade previsto neste edital;
- d) **Cueca Virada** – Deverá ser entregue 01 (uma) vez ao mês em todas as Escolas Municipais de Cafelândia, conforme cronograma alimentar das mesmas, bem com diante de solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitado o limite de quantidade previsto neste edita;
- e) **Macarrão Caseiro** – Deverá ser entregue 01 (uma) vez ao mês em todas as



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA – PR

Estado do Paraná
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

Escolas Municipais e, 04 (quatro) vezes ao mês nos Centros Municipais de Educação Infantil de Cafelândia, conforme cronograma alimentar das mesmas, bem com diante de solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitado o limite de quantidade previsto neste edital;

- f) **Pão de Cachorro Quente** – Deverá ser entregue 01 (uma) vez ao mês em todas as Escolas Municipais de Cafelândia, conforme cronograma alimentar das mesmas, bem com diante de solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitado o limite de quantidade previsto neste edital;
- g) **Pão Caseiro** – Deverá ser entregue nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Cafelândia, sempre que necessário e solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitado o limite de quantidade previsto neste edital;
- h) **Batata Doce** - Deverá ser entregue nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Cafelândia, sempre que necessário e solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitado o limite de quantidade previsto neste edital

8. PAGAMENTO E PREÇO

O pagamento será realizado até 15 dias após a última entrega do mês, através de cheque emitido mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Administração, setor de licitação no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, telefone para contato (45) 3241-4300;
- b) Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;
- c) Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;
- d) Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA – PR

Estado do Paraná
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

e) O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural (grupo informal) para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo previsto em Lei, por DAP por ano civil;

f) A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

10. ANEXOS

ANEXO I – Relação dos Gêneros Alimentícios e Preços;

ANEXO II – Modelo da Declaração de Limite Individual de Venda por Agricultor – DAP/ANO;

ANEXO III – Minuta do Contrato Administrativo;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de não existência de trabalho de menores.

Cafelândia, 23 de Janeiro de 2017.

Odair José Menegotto

Presidente Comissão de Licitação



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA – PR

Estado do Paraná
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ANEXO I

RELAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PREÇOS (EM R\$) PARA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONVENCIONAIS

(Proponente/Participante) _____, residente/estabelecida na _____, nº, Cidade _____, Estado _____, CNPJ/CPF sob o nº _____, apresenta a seu projeto de venda relativa à chamada pública nº 02/2017, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme especificação completa abaixo:

Item	Descrição do produto	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01	Banana Nanica, selecionada de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	10.000	2,30	23.000,00
02	Batata Doce	Kg	1.000	2,11	2.110,00
03	Bolacha Caseira, produto de boa qualidade.	Kg	3.000	16,81	50.430,00
04	Brócolis, (de características aromáticas) - sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, sem talos amolecidos ou folhas escuras e murchas.	Kg	1.000	3,50	3.500,00
05	Cueca Virada	Kg	2.000	18,13	36.260,00
06	Macarrão Caseiro	Kg	1.500	7,98	11.970,00
07	Pão Caseiro	Kg	3.000	8,43	25.290,00
08	Pão de Cachorro Quente, caseiro,	Kg	2.000	7,87	15.740,00
Valor Total					R\$ 168.300,00

O presente edital possui como valor máximo de **R\$ 168.300,00 (cento e sessenta e oito mil e trezentos reais)**.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA – PR
Estado do Paraná
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Declaro que tenho pleno e total conhecimento das condições do Edital **Chamada Pública nº 02/2017**, responsabilizando-me pela proposta acima proferida.

_____ de _____ de 20__.

Nome:
RG/CPF



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA – PR

Estado do Paraná
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR – DAP/ANO

Referência: Chamamento Público Edital nº 02/2017

A (nome da Cooperativa ou Associação), pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na Cidade de _____, Estado do _____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. (a) _____, Portador da Carteira de Identidade sob nº _____, Inscrito no CPF/MF. nº _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, Estado do _____.

DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento do Artigo 24 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, de 16 de Julho de 2009, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo de R\$ 9.000,00(nove mil reais), por DAP/ano.

_____, _____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA – PR

Estado do Paraná
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº XX/2017

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, e, de outro, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___ semestre de 2017, de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Parágrafo Primeiro – Os produtos a serem entregues são os seguintes:

Item	Descrição do produto	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
01	Banana Nanica, selecionada de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	10.000		
02	Batata Doce	Kg	1.000		



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA – PR

Estado do Paraná
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

03	Bolacha Caseira, produto de boa qualidade.	Kg	3.000		
04	Brócolis, (de características aromáticas) - sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, sem talos amolecidos ou folhas escuras e murchas.	Kg	1.000		
05	Cueca Virada	Kg	2.000		
06	Macarrão Caseiro	Kg	1.500		
07	Pão Caseiro	Kg	3.000		
08	Pão de Cachorro Quente, caseiro,	Kg	2.000		
Valor Total R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural (grupo informal) será de acordo com a legislação vigente, por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____, _____ de 20____.

Parágrafo Primeiro – A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais,



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA – PR

Estado do Paraná
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 02/2017 e necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo – O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

a . Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor R\$ ____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando ____ (valor total do projeto de venda).

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
08.001	12.361.00082-027	339032	0	3290 – Manut. do Ensino Fundamental
08.001	12.361.00082-027	339032	107	3300 – Manut. do Ensino Fundamental
08.001	12.361.00082-027	339032	115	3310 – Manut. do Ensino Fundamental
08.001	12.365.00092-031	339032	0	3880 – Manut. do Ensino Infantil
08.001	12.365.00092-031	339032	107	3890 – Manut. do Ensino Infantil
08.001	12.365.00092-031	339032	115	3900 – Manut. do Ensino Infantil

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA – PR

Estado do Paraná
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Parágrafo Único – Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA – PR

Estado do Paraná
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2016, pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo, e subsidiariamente nos moldes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais, para prorrogação do prazo e aumento de meta física nos termos da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA – PR

Estado do Paraná
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de 20____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

É competente o Foro da Comarca de Nova Aurora/PR; para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1.

2.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA – PR
Estado do Paraná
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

A _____, inscrita no CNPJ/MF. sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____, à _____, DECLARA para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SOB Nº 02/2017, que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18(dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(catorze) anos.

_____, _____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura do representa legal